



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 033, de 12 de julho de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR PARTE IDEAL DO LOTE RURAL Nº. 181, 182/A UNIFICADO DA GLEBA 12, DO IMÓVEL ANDRADA, EM ZONA URBANA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, parte ideal de área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I - Lote Rural Nº 181, 182/A Unificado, da Gleba nº12, Imóvel Andrada, com área de 1.553,32 m² (mil e quinhentos e trinta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 16.561, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º. O lote especificado no art. 1º da presente Lei, já está incluído no perímetro urbano do município, conforme anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 005/2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 12 de julho de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Aos Exmos;

Senhores VEREADORES e VEREADORAS

Ao tempo, expressamos nossos cumprimentos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação do Lote Rural Nº 181, 182/A Unificado, da Gleba nº12, Imóvel Andrada, com área de 1.553,32 m² (mil e quinhentos e trinta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 16.561, localizado neste município.

Conforme anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 005/2018, o lote especificado no referido Projeto de Lei, já está incluído no perímetro urbano do município.

Neste sentido, é essencial a autorização legislativa para incluir no perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques a área rural mencionada, e conforme dispõe o *Caput* do Art.182 da Constituição Federal, veja-se:

Art.182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (s.g.o)

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a esses a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a “*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*” (Art.30, VIII CF), justifica-se o pleito para a desejada aprovação.

Por fim, denota-se a demanda em relação a moradias bem como ao possível surgimento de novos empreendimentos, assim, faz-se preciso, antes, transformar as áreas que se pretendem expandir, passando de áreas rurais para urbanas.

Estas são as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de vossas Excelências.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 12 de julho de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal